

ASPECTOS JURIDICOS DA PRIVATIZAÇÃO DA ÁGUA NO BRASIL

Aída Lucas Barbosa¹

Luciana de Sousa Zumstein²

RESUMO

O presente trabalho de pesquisa, buscou analisar o impacto da exploração predatória dos recursos hídricos na qualidade do meio ambiente, bem como avaliar as soluções aplicadas no Brasil, salientando que é através das leis, que se cria e se vende o direito de explorar os mananciais de água potável. O Brasil possui duas das maiores reservas de água do planeta, os aquíferos Alter do Chão e o aquífero Guarani, e mesmo assim vem sofrendo com a escassez de água, fato este que acalora e torna o debate importante e não deixa de ser uma ferramenta necessária na proteção destes mananciais de água potável. A pesquisa visou tecer um comparativo entre cidades que aderiram a privatização da água como solução para a crise hídrica como São Paulo e Rio de Janeiro, e também usou como referência algumas cidades de outros países que passaram pelo processo de privatização e que hoje voltam ao status quo. A pesquisa privilegiou o processo de privatização parcial da água promovida pela SABESP (Empresa de Abastecimento de Água de São Paulo) e a forma com que a CEDAE (Companhia Estadual de água e Esgoto) do Rio de Janeiro, tenta promover a sua privatização, muitos detalhes serão esclarecidos. O intuito é de garantir que o assunto gere interesse em debates frente às propostas que possam surgir de privatização das águas dos aquíferos brasileiros por grandes empresas transnacionais. O propósito e o modo de encaminhamento da pesquisa buscou alcançar a elucidação do assunto que é pauta na mesa da presidência da República. O chamado PPI (programa de parceria de investimentos) criados pelo Governo Temer através da medida provisória 727 de 2016 que já se tornou lei em no mesmo ano, é a lei 13.334/2016. Esta lei regulamenta as privatizações e concessões de mais de 34 ramos de exploração econômica, como portos, aeroportos, rodovias, mineração, energia e saneamento básico e que visa a captação de mais de 25 bilhões de reais.

Palavras-chave: Aquíferos. Privatização da água. Recursos Hídricos

Apoio: FAPEMIG

LEGAL ASPECTS OF WATER PRIVATIZATION IN BRAZIL

ABSTRACT

¹ Acadêmica do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais – FACIHUS, Fundação Carmelitana Mário Palmério (FUCAMP) em Monte Carmelo-MG.

² Coordenadora Luciana de Souza Zumstein, Professora /FUCAMP (Pesquisa oriunda de Bolsista da FAPEMG).

This research aimed at analyzing the impact of predatory exploitation of water resources on the quality of the environment, as well as evaluating the solutions applied in Brazil, stressing that it is through laws that the right to exploit water resources is created and sold of drinking water. Brazil has two of the world's largest water reserves, the Alter do Chão aquifer and the Guarani aquifer, and yet it has been suffering from water shortages, a fact that makes it hot and makes debate important and is still a necessary tool protection of these drinking water sources. The research aimed to compare cities that joined the privatization of water as a solution to the water crisis, such as São Paulo and Rio de Janeiro, and also to use as reference some cities in other countries that have undergone the privatization process and which now return to status quo. The research focused on the process of partial privatization of water promoted by SABESP (Water Supply Company of São Paulo) and the manner in which CEDAE (Rio de Janeiro State Water and Sewage Company) tries to promote its privatization, many details will be clarified. The intention is to ensure that the issue generates interest in debates regarding proposals that may arise from the privatization of Brazilian aquifer waters by large transnational corporations. The purpose and the way of conducting the research was aimed at elucidating the subject that is the agenda in the presidency of the Republic. The so-called PPI (investment partnership program) created by the Temer Government through the provisional measure 727 of 2016, which became law in the same year, is law 13,334 / 2016. This law regulates the privatizations and concessions of more than 34 branches of economic exploration, such as ports, airports, highways, mining, energy and basic sanitation and which aims to raise more than 25 billion reais.

Keywords: Aquifers. Privatization of water. Water resources

INTRODUÇÃO

Construindo os corpos de todos os organismos vivos, animais e vegetais, na proporção aproximada de 70%, a água merece uma atenção especial por estar intrinsecamente relacionada à vida. Conclui-se que sem água não existe vida e consequentemente o direito à vida está intimamente relacionado ao direito à água. Mas não é assim que pensam vários organismos internacionais que zelam pelos direitos das grandes corporações transnacionais espalhadas mundo afora. Organismos estes que assinam tratados internacionais em prol do meio ambiente, dos direitos humanos e os tratados econômicos.

Em 2010 o conselho da ONU (organização das Nações Unidas), deixou de reconhecer o direito à água como um direito fundamental, apenas reconhecendo o direito ao acesso à água mais especificamente ao direito ao saneamento básico, ou seja, água tratada e a coleta e tratamento do esgoto. A previsão é que a água contida na natureza é um bem natural e potencialmente objeto de interesse do direito privado e consequentemente pode ser privatizado e gerar lucros. Contrariando o interesse da

administração pública que deve ser a garantia dos direitos fundamentais bem como o interesse público, e não o lucro objetivamente.

O art.225 da CF /88 no seu *caput* descreve o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como um direito de terceira geração. No contexto da redação é um direito transgeracional, ou seja, um direito atual e também que transcende para as futuras gerações e cabe a todos o dever de cuidar. A constituição Brasileira de 1988 aborda o tema e garante no rol dos direitos disponíveis o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Contudo, dentro do contexto atual o sociólogo e economista o professor Ricardo Abramovay (2016) explica e alerta que a conscientização da Agenda 21 vai permear todas as áreas do conhecimento humano. As tecnologias de sustentabilidade serão objetivadas à eficácia máxima para a entrada do novo século. A grande importância estratégica para o desenvolvimento sustentável está na melhoria da comunicação e na cooperação entre as comunidades científicas e tecnológicas com os tomadores de decisões políticas e também a população em geral.

O Fundo Nacional do Meio Ambiente, foi criado em 1989, visando apoiar financeiramente os projetos relativos a uso racional sustentável dos recursos naturais, contudo o FNMA enfrenta dificuldades para investir recursos onde eles mais são necessários. O critério para a avaliação do projeto é a qualidade, por isso, regiões mais populosas conseguem mais recursos, mas nem sempre são as regiões que mais precisam deles. Por outro lado, os Bancos de Desenvolvimento Internacionais, promovem empréstimos a todas as regiões do planeta, mas camuflam a própria exploração de recursos naturais, para os mercados internacionais, e são controlados pelas grandes potências como EUA, Japão, Alemanha, Reino Unido e França. O acesso limitado do homem à informação faz com que as análises dos impactos ambientais sejam desconhecidas por uma parte substancial da população, e proporcional ao tamanho do próprio impacto, propiciando uma insegurança quanto ao futuro do planeta e seus ocupantes.

Observando no contexto atual, a frase do professor Ricardo Abramovay (2016) faz um sentido salutar: “Precisamos reinventar o contemporâneo.” O sociólogo e economista relata que os números colocados sob a prancheta realmente assustam: Em 2030 a população do planeta será de 9 bilhões de pessoas, e a cada ano, numa relação per capita equivalente a 9 toneladas é extraído da natureza para se manter viva uma

pessoa. Essa medida é considerada sobre os materiais de construção, biomassa e combustíveis fósseis somente. Essa é a média aritmética da população mundial, mas há que se considerar que nos países pobres essa média cai para 2 toneladas e alguns países desenvolvidos chega a 25 toneladas. Apesar disso, segundo ele, pensar num catastrofismo, não é a melhor forma de enfrentar o problema, tendo em vista que muita coisa relativamente boa e eficaz, com relação ao problema da energia, tem acontecido e orientado vários tipos de pesquisa nas áreas tecnológicas, humanas e principalmente as ecológicas.

As organizações mundiais de defesa ambiental, tem trabalhado na retomada da reinvenção da economia e já começa a dar seus primeiros passos. As decisões dos tratados de Kyoto e conseqüentemente o controle das organizações globais de combate à degradação ambiental, tem concorrido para a desconstrução da política econômica voltada ao extrativismo dos combustíveis fósseis, e busca suas alternativas energéticas, no etanol, energia eólica e solar.

Michel Doumenq (1980) afirma que o “Direito ambiental é um direito pronto para explodir”. De lá para cá, a forma jurídica perdeu espaço para forma científica de fazer regras, onde o direito relativismo surge como solução de conflito entre o direito do meio ambiente e os direitos fundamentais e relativiza o jeito científico de abordar os aspectos ambientais, que através dos “peritos” acaba por conceber um sistema de concessões e licenças para poluir. A Privatização alcançada na década de 70 que aparentemente trazia soluções pois o capital chegava a tempo de pagar os passivos e se livrar do problema, acabou por gerar mais problemas... A normatividade decresce em relação à burocratização de textos rebuscados e recheados de tentações e jurisdiscismos, que acabam por obscurecer o direito ambiental no Brasil, trazendo o “direito de poluir”.

Enquanto isso, outros países a exemplo do Equador, as coisas são diferentes, a visão biocêntrica faz da constituição uma ferramenta importante na garantia de direitos da vida. “A constituição do Equador é a constituição da Água e tem uma concepção biocêntrica, onde atribui direitos à natureza, que é tratada como um ente coletivo de direitos”, comentou o professor Doutor da Universidade Federal de Santa Catarina, Antônio Carlos Wolkmer (2006).

Já o Brasil, parece caminhar na contramão da história promovendo a privatização, enquanto mais de 40 países europeus buscam na reestatização uma nova

forma de eficácia na gestão das empresas antes privatizadas e a esperança dos brasileiros estão depositadas em pessoas como o geólogo Luiz Fernando Scheibe (2012), professor emérito da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), que faz o alerta quanto ao Aquífero Guarani, que possui uma extensa área de 1,1 milhão de quilômetros cúbicos e é o segundo maior aquífero brasileiro em extensão e que comporta as regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste do Brasil e também parte da Argentina, Uruguai e Paraguai está no alvo do governo de Michel Temer; segundo ele, a exemplo do pré-sal, também o aquífero poderá ser privatizado; Rui Daher, no seu artigo para a revista Carta Capital, faz o alerta de como o Aquífero Guarani se torna presa fácil para as multinacionais que comercializam a água. O ponto de partida é a aprovação do Programa de Parcerias para Investimentos (PPI); A preocupação do geólogo e professor é fundamentada e desabafa: "Falar na privatização do aquífero é como falar na privatização de uma área que tem praticamente um oitavo da área do Brasil", declarou o professor Scheibe (2012); em entrevista à RBA.

A falácia, na qual os organismos internacionais se sustentam, é que, o que é de todos, não tem dono, se não tem dono, ninguém cuida, se ninguém cuida acaba, estraga ou se perde e encontram em fonte de informação que assegura que apenas 2,5% da água do planeta é potável e que por isso precisam controlá-la. Deste percentual de 2,5 % potável, 97% são geleiras, sobrando apenas 0,3% de água que se encontram nos reservatórios, rios, lagos e nascentes o que seria a água dos mananciais. Acabam por tratar a água como se ela fosse um bem disponível, alienável, cada vez mais escassa e dependente de políticas públicas que a "controle" para que não venha a faltar. Desconsideram que as águas doces são oriundas da evaporação das matas e dos mares, e deixam de considerar que o planeta terra tem 3% água e 1% terra. Esquecem propositalmente que a água é uma só no globo terrestre. Afirmar que a água está se esvaindo é aproximar a inteligência do homem ao cúmulo da ignorância total. Afinal, a crise hídrica vem da exploração predatória e não da escassez natural da água, e quem explora predatoriamente não é o Estado, pois este não visa lucros, mas sim a garantia do fornecimento. Enquanto as empresas que privatizam visam apenas o lucro, e é delas a responsabilidade da exploração predatória.

Comparar a água a outros minerais, ignorando o fato de que os outros minerais ao serem extraídos da natureza, jamais retornam a compor a terra novamente da mesma forma, beira a subestimação da inteligência humana pois ao contrário, a água nunca se

perde pela sua essência natural e sua forma, ela pode evaporar, condensar, mudar de lugar, liquefazer e se purificar, é absurdamente inconcebível. A escassez destes minerais, que não a água, pode sim se tornar um problema de energia como é o caso do petróleo, carvão mineral, nióbio, ferro, alumínio, o cobre, e outros metais úteis que não se refazem. Mas a água é um bem renovável, inalienável, é um bem público e natural, é vital e que se apresenta em vários estados, e na passagem de um estado para outro, se purifica naturalmente sem necessidade da mão humana e volta ao seu lugar de origem, a não ser que a exploração predatória prejudique a filtração e o acúmulo dos mananciais que garantem as fontes.

É bem verdade que o homem polui o ambiente, explora predatoriamente, acaba com as nascentes, dificulta o processo natural de purificação e suja as águas, isso se dá quando o pequeno produtor não respeita as nascentes, quando o lixo não é reciclado, quando não se denuncia um crime ambiental, sem dúvida, vários fatores contribuem para a degradação ambiental, mas observando os problemas de grandes proporções, aqueles que realmente danificam o meio ambiente de forma catastrófica, nota-se que são causadas pelas mesmas corporações empenhadas em conquistar cada vez mais as reservas de jazidas de qualquer coisa que possa valer dinheiro, incluindo aqui o objeto de cobiça de várias companhias multinacionais de alimentos que enxergam os aquíferos brasileiros como um potes de ouro gigantes.

Os aquíferos brasileiros são os maiores do globo terrestre e atraem os olhares de todos os países. Ao contrário do que vários cientistas afirmam que a água do planeta está acabando, existe outra leva de cientistas que vem a público desmitificar essa afirmativa, garantindo que a água jamais acabará e que o máximo que poderá acontecer é que com o aumento da quantidade de áreas desmatadas para o plantio e pastagens, com o aumento da população mundial e a demanda por comida, poderá o planeta sofrer consequências do mal gerenciamento dos recursos, e a exploração predatória pode intensificar este problema e conseqüentemente, ocorrer menos chuvas e o retardamento da purificação natural das águas.

No que diz respeito à exploração de recursos naturais, a emissão de gases poluentes e a produção de lixo, pode-se resumir o que é a maior preocupação de biólogos, economistas, ambientalistas e sociólogos do mundo inteiro. A preocupação com o crescimento da população mundial, e a capacidade limitada da terra de produzir e

gerar riquezas consiste no maior desafio de todas as ciências. Respeitar o meio ambiente deixa de ser uma filosofia e beira a necessidade básica nos dias atuais.

A problemática da privatização da água como conseqüente solução para a crise hídrica no Brasil, é resultado de um processo de desconstrução da capacidade gerencial do Estado. A fusão da forma econômica de gerir das empresas com a forma de gerir dos Estados é incompatível na sua essência, visto que a dos Estados é o interesse público e o das empresas é o lucro. A privatização da água no Brasil aparece como conseqüência da má gestão pública dos recursos hídricos e financeiros e a outorga dessa capacidade de gestão a organismos internacionais, aparece mais como problema do que como solução, tendo em vista que a privatização da água em vários países da Europa caminham em sentido contrário, promovendo a reestatização dos serviços em face ao caos que se tornaram as privatizações. Paralelamente a isto, temos o exemplo da Cedae e da Sabesp para ilustrar o provável futuro do resultado da privatização dos aquíferos brasileiros. O debate é importante, urgente e necessário, tendo em vista a sustentabilidade, que visa a exploração não predatória para usufruto do presente sem o comprometimento da capacidade de usufruto futuro das águas pelas gerações vindouras

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que a corrupção é a principal vilã das estatais e é por conta dela que se prefere a privatização, o presente estudo conclui que ao observar uma grande parte dos países da Europa que voltam a aderir à reestatização e a mudança nos regimes de contrato de funcionários, empregando as formas de concursos para cargos que até então eram ocupados por indicação política, agora estão sendo ocupados por concurso público de provas e títulos além da indicação. Esta tendência também chegará ao Brasil, ainda no formato de PEC (projeto de emenda constitucional), a exemplo da PEC 52 que altera os Art. 49, 52, 73, 84, 101, e 104 para estabelecer que os ministros do STF e STJ e dos membros do TCU bem como os conselheiros de contas dos Estados e municípios sejam admitidos por concursos de provas e títulos para mandatos de 5 anos. A esperança é que esta tendência alcance todas as esferas e que por analogia, se possa haver uma mudança também das autarquias que cuidam do abastecimento de água e esgoto. Só assim o Brasil pode vislumbrar um futuro melhor, onde as agências controladoras e gerenciadoras dos mananciais, bem como as autarquias municipais

gerenciadoras de recursos hídricos, possam ser administrados por gestores ambientais competentes na sua formação e na função de resgatar o interesse público no bem público mais precioso e importante que é a água e como tal, não pode nem deve ser alienada.

REFERÊNCIAS:

ABRAMOVAY, Ricardo. **Conversa com Sociólogos Brasileiros**, editora 34, 2006, São Paulo. Pag. 236 a 424. Disponível em: <https://issuu.com/ricardoabramovay/docs/entrevista_abramovay>. Acesso em 01 de dez. de 2016.

BRASIL. A Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a política do meio ambiente. **Diário Oficial da União**, Brasília, em 31 de agosto de 1981.

_____. Medida provisória n. 727, de 12 de maio de 2016. Cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 12 maio 2016.

DAHER, Rui. **O que faremos com o Aquífero Guarani?**. **Carta Capital**. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/economia/o-que-faremos-com-o-aquifero-guarani>>. Acesso em: [01 dez. 2016](#).

DOUMENQ, Michel. **Le droit de l'environnement: Un droit éclaté et son émergence**. École Nationale de Magistrature. Paris, 1995.

SHEIB, Luiz Fernando. **O “novo” direito à água no constitucionalismo da América Latina**. Revista Internacional Interdisciplinar Interthesis. Florianópolis, S.C. Vol. 9. Jan/junho 2012.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Fundamentos de História do Direito**. 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey LTDA, 2006.